

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 456/91

INTERESSADO: RICARDO FERRARI PACHECO

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a(s) disciplina(s)
"MICROINFORMÁTICA" e "ESTRUTURA DE DADOS" - FT DE Birigui

RELATOR: Cons. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 632/91

CETG "D" APROVADO EM 19/06/91

COMUNICADO AO PLENO EM 26/06/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigui indica RICARDO FERRARI PACHECO para lecionar, a partir de 04/03/91, a(s) disciplina(s) "DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS", vinculada ao departamento de Tecnólogo em Processamento de Dados.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a informação AT/ET nº 484/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de RICARDO FERRARI PACHECO para lecionar a(s) disciplina(s) "MICROINFORMÁTICA" e "ESTRUTURA DE DADOS" na Faculdade de Tecnologia de Birigui, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 29 de maio de 1991.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.06.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente